

A/C: Excelentíssima Senhora Deputada Gracinha Mão Santa
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 306/2025 – Esclarecimentos sobre o projeto de Hidrogênio Verde e a Ação Civil Pública nº 1015531-92.2025.4.01.4002.

Prezada Deputada,

Em atenção ao Requerimento nº 306/2025, aprovado em 08 de julho de 2025, a **Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí** (Investe Piauí) e a **Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba** (ZPE Piauí) apresentam os seguintes esclarecimentos, devidamente fundamentados na legislação vigente e nos documentos que nos foram disponibilizados.

1. Sobre o Papel da Investe Piauí e a Natureza do Projeto

Inicialmente, é crucial esclarecer que o projeto de Hidrogênio Verde em desenvolvimento na ZPE de Parnaíba é uma iniciativa da empresa **SOLATIO**, de natureza privada e, portanto, independente da estrutura governamental direta.

O papel da **Investe Piauí**, conforme sua lei de criação (Lei nº 6.021/2010, alterada pela Lei nº 7.495/2021), é, portanto, a de atrair e apoiar investimentos estratégicos, fomentando um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento do estado. A Investe Piauí não é parte executora do projeto em questão.

2. Sobre as Competências da ZPE Piauí e do Conselho Nacional (CZPE)

A ZPE Piauí, como administradora da Zona de Processamento de Exportação, atua como entidade receptora e gestora da infraestrutura local. Contudo, a competência para avaliar e aprovar os projetos industriais que se instalam em seu perímetro não é sua, mas do **Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação** (CZPE). Esta atribuição é claramente definida pela Lei nº 11.508/2007, em seu Art. 2º, §5º, bem como pelo Decreto nº 6.814/2009, em seu Art. 5º, §1º e §3º:

"§ 5º A solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto, na forma estabelecida em regulamento."

"§ 1º O projeto a ser submetido à apreciação do CZPE deverá estar acompanhado de documento firmado pelo representante legal da administradora da ZPE à qual se destina, manifestando a aceitação do empreendimento."

"§ 3º A apreciação dos projetos de instalação de empresa em ZPE será realizada de acordo com a ordem de protocolo no CZPE."

Embora, o poder legislativo tenha papel fiscalizador da Administração Pública, aprimorando suas ações no sentido de melhorar sua eficiência, resta prejudicado o pleito apresentado em virtude da ausência de competência das Sociedades de Economia Mista requeridas.

Ademais, cumpre esclarecer que a Resolução CZPE/ME nº 29/2021, em seu Art. 58, §2º dispõe sobre a possibilidade de pedido de sigilo, por parte do proponente, quando do protocolo do projeto, resguardando assim, eventuais informações que possam comprometer a evolução e desenvolvimento do projeto.

"§ 2º A empresa industrial autorizada a se instalar em ZPE poderá pleitear o tratamento sigiloso para informações apresentadas à Secretaria-Executiva do CZPE quando sua divulgação puder representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou nas hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça."

Este último dispositivo, inclusive, corrobora o fato de que as informações dos projetos industriais estejam protegidas por sigilo, por solicitação do proponente, para resguardar segredos comerciais e industriais, em virtude do caráter inovador do projeto. A análise de tais documentos, portanto, é de competência exclusiva do CZPE, que delibera sobre a aprovação.

3. Sobre as Competências para Políticas Públicas e Licenciamento Ambiental

Quanto às solicitações formuladas para a entrega de estudos e programas de hidrogênio verde, tem-se que as atribuições para a formulação de políticas públicas e para a emissão de licenças ambientais são de órgãos específicos da administração estadual, não recaindo sobre a Investe Piauí ou a ZPE Piauí.

A Lei nº 8.369/2024 (que altera a Lei nº 7.884/2022), em seu Art. 37, incisos XV, XVII e XX, dispõem que a competência para formular e executar a política de aproveitamento de recursos energéticos e para elaborar o planejamento estratégico do Estado é da Secretaria de Planejamento (SEPLAN).

"Art. 37. Compete à Secretaria do Planejamento:

[...]

XV - formular, implementar, coordenar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos;

[...]

XVII - gerenciar e supervisionar a execução da política governamental relacionada ao aproveitamento das energias renováveis;

[...]

XX - elaborar o balanço e o modelo energético do Estado."

No que cerne às licenças emitidas, a competência para o licenciamento ambiental é da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), conforme trata a Lei nº 7.884/2022, em seu Art. 36:

"Art. 36. Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - formular e executar a política de gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos;

II - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;"

4. Sobre a Ação Civil Pública e o Acesso à Informação

Confirmamos que, até a presente data, nem a Investe Piauí nem a ZPE Piauí foram oficialmente citadas no âmbito da Ação Civil Pública nº 1015531-92.2025.4.01.4002. O conhecimento que temos sobre o processo é extrínseco, derivado do requerimento de Vossa Excelência, bem como de eventuais matérias veiculadas na mídia. Por essa razão, não tivemos acesso formal aos autos e, conseqüentemente, fica prejudicada qualquer manifestação sobre o mérito das alegações nesse momento.

Ressaltamos que, embora o projeto da Solatio possa conter informações de natureza sigilosa, conforme amparado pela Resolução do CZPE, a Investe Piauí e a ZPE Piauí não possuem ingerência sobre a classificação ou o compartilhamento dos dados e procedimentos tramitados, cuja custódia e análise competem aos órgãos licenciadores e reguladores.

Diante do exposto, fica claro que as atribuições da Investe Piauí e da ZPE Piauí são distintas daquelas relacionadas à execução do projeto, à formulação de políticas energéticas e ao licenciamento ambiental. Respeitamos e valorizamos a iniciativa do Poder Legislativo em aprofundar o debate sobre um tema de tamanha relevância para o futuro do nosso estado, iniciativa louvável e de propósito nobre.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que estejam no âmbito de nossas competências e para participar de debates públicos que visem o desenvolvimento sustentável e transparente do Piauí.

Atenciosamente,

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Presidente da Investe Piauí

Alvaro Nolleto
Diretor Presidente da ZPE Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
- INVESTEPIAUI-PI
DIRETORIA EXECUTIVA JURÍDICA - INVESTEPIAUI-PI

Avenida João XXIII, nº2715 - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3216-1900 - www.investepiaui.com

DESPACHO Nº: 49/2025/INVESTETIAUI-PI/PRES/DIJUR TERESINA/PI, 23 DE JULHO DE 2025.

PROCESSO Nº: 00010.009277/2025-45

DESPACHO Nº 49/2025/INVESTETIAUI-PI/PRES/DIJUR-INVESTETIAUI-PI

PARA: PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTETIAUI-PI

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Requerimento nº 306/2025 da Deputada Estadual Gracinha Mão Santa

Prezado Presidente;

Encaminho a Vossa Senhoria o ofício-resposta elaborado em atenção ao **Requerimento nº 306/2025**, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, subscrito pela Deputada Estadual **Gracinha Mão Santa**, o qual trata de solicitações de esclarecimentos sobre o projeto de **Hidrogênio Verde** na ZPE de Parnaíba, bem como informações relacionadas à **Ação Civil Pública nº 1015531-92.2025.4.01.4002**.

Destaca-se que as informações prestadas foram objeto de **verificação técnica e jurídica** por esta Diretoria, encontrando-se em conformidade com os documentos institucionais, normativos e legais pertinentes. A resposta contempla esclarecimentos objetivos sobre:

1. A natureza privada da iniciativa em desenvolvimento pela empresa **SOLATIO**;
2. A ausência de vínculo operacional direto entre o projeto e a Investe Piauí;
3. O papel da ZPE Piauí enquanto gestora da infraestrutura, ressaltando a competência decisória do Conselho Nacional das ZPEs (CZPE) para aprovação dos projetos.

A minuta do ofício está adequada para expedição e cumpre integralmente os requisitos de atendimento aos requerimentos parlamentares.

Solicita-se, portanto, a remessa à Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Myllena L. Falcão

Diretora Executiva Jurídica – Investe Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MYLLENA LIMA FALCÃO - Matr.0000007-3**, **Diretora Jurídica**, em 23/07/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019326931** e o código CRC **0B31CA46**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009277/2025-45

SEI nº 0019326931



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
- INVESTEPIAUI-PI
PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
DO PIAUÍ - INVESTEPIAUI-PI

Av. João XXIII 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005
Telefone: (086) 3216-9600 - www.investepiaui.com

DESPACHO Nº: 957/2025/INVESTETIAUI-PI/PRES
2025.

TERESINA/PI, 15 DE JULHO DE

PROCESSO Nº: 00010.009277/2025-45

DESPACHO Nº 957/2025/INVESTETIAUI-PI/PRES-INVESTETIAUI-PI

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA JURÍDICA - INVESTETIAUI-PI

Prezada Diretora,

Para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Victor Hugo Saraiva de Almeida

PRESIDENTE DA INVESTE PIAUI



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA - Matr.0000000-1, Presidente**, em 15/07/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019190426** e o código CRC **1B14B6C8**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 14 de julho de 2025.

OFÍCIO PRES. SGM Nº 190/2025

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

Aos Senhores
VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Presidente da Investe Piauí

PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUSA

Diretor-Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA)

C/C Ministério Público do Piauí em Parnaíba

Referência: responda a este documento indicando expressamente o **Processo nº 00010.009277/2025-45**.

Senhores Gestores,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e a Vossas Senhorias requerimento, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**. Por meio deste, solicita-se ao Governador do Estado, ao Presidente da Investe Piauí e ao Diretor-Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA) **o envio dos estudos detalhados do programa Hidrogênio Verde do Governo do Estado do Piauí, bem como as licenças ambientais para que a Assembleia Legislativa possa conhecer e debater o projeto.**

Outrossim, solicita-se que o Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba **encaminhe ao Poder Legislativo as informações e os documentos que serviram de suporte ao ajuizamento da Ação Civil Pública Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002.** Os fundamentos completos encontram-se detalhados no expediente em anexo.

Atenciosamente,

Deputado SEVERO EULÁLIO



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 15/07/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0019157534 e o código CRC **87A220A4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.009277/2025-45

SEI nº 0019157534

Marcos Venícios Medeiros C. Filho
Diretor Legislativo

APROVADO
EM 08/07/25

Coordenadoria de Registros Legislativos

Matheus Hiata B. Bezerra
Coordenador de Registros Legislativos
Matrícula: 22539

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 08/07/25

Coordenadoria de Registros Legislativos



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

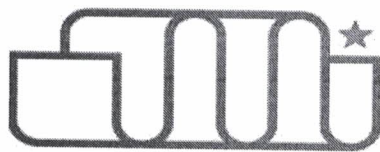
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

REQUERIMENTO Nº 306, DE ____ DE ____ DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA:	REQUER que seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado do Piauí, ao Senhor Presidente da Investe Piauí e ao Diretor Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA), solicitando o envio dos estudos detalhados do programa Hidrogênio Verde do Governo do Estado do Piauí, bem como as licenças ambientais para que a Assembleia Legislativa possa conhecer e debater o projeto, tendo em vista o ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal no Município de Parnaíba, em que cita irregularidades no licenciamento ambiental e pede a anulação das licenças ambientais concedidas. Além do mais, que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba solicitando que encaminhe ao Poder Legislativo as informações e os documentos que serviram de suporte ao ajuizamento da Ação Civil Pública Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002.
----------------	--

DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado do Piauí, ao Senhor Presidente da Investe Piauí e ao Diretor Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA), solicitando o envio dos estudos detalhados do programa Hidrogênio Verde do Governo do Estado do Piauí, bem como as licenças ambientais para que a Assembleia Legislativa possa conhecer e debater o projeto, tendo em vista o ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal no Município de Parnaíba, em que cita irregularidades no licenciamento ambiental e pede a anulação das licenças ambientais concedidas. Além do mais, que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba solicitando que encaminhe ao Poder Legislativo as informações e os documentos que serviram de suporte ao ajuizamento da Ação Civil Pública Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Considerando que é louvável qualquer ação que traga investimentos para o Estado, contudo, deve haver o cumprimento das condições necessárias ao pleno uso dos meios naturais sem o comprometimento das futuras gerações.

Considerando que a produção de hidrogênio verde desponta como uma das principais alternativas energéticas do futuro, capaz de contribuir significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a transição rumo a uma matriz energética mais limpa e sustentável. No entanto, a implantação de empreendimentos voltados a essa atividade deve estar alinhada ao compromisso com a preservação ambiental e ao rigoroso cumprimento da legislação vigente.

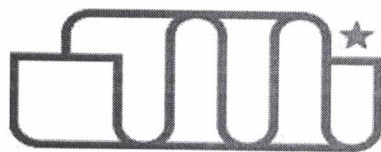
Considerando que a legislação ambiental estabelece normas que disciplinam o uso racional dos recursos naturais, a prevenção de danos ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável. Cumprir essas normas não é apenas uma exigência legal, mas uma demonstração de responsabilidade social e compromisso ético por parte dos investidores e operadores. Estudos de impacto ambiental, processos de licenciamento, audiências públicas e medidas compensatórias são etapas essenciais para assegurar que a implantação de plantas de hidrogênio verde ocorra de forma transparente, segura e com o menor impacto possível sobre ecossistemas, comunidades tradicionais e a biodiversidade.

Considerando que a observância rigorosa da legislação fortalece a confiança pública e atrai investimentos conscientes, que valorizam projetos ambientalmente responsáveis. A preservação dos recursos hídricos, do solo e da qualidade do ar deve ser prioridade durante todas as fases, desde o planejamento até a operação das unidades produtoras, garantindo que os benefícios econômicos e sociais sejam acompanhados pela integridade ambiental.

Considerando que a produção de hidrogênio verde representa uma oportunidade única de unir inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. Somente por meio da plena observância da legislação e de uma postura comprometida com a sustentabilidade será possível consolidar essa atividade como um verdadeiro motor de progresso ambientalmente equilibrado e socialmente justo.

Considerando que o Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba ajuizou a Ação Civil Pública, Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002, em trâmite na Justiça Federal da cidade de Parnaíba, alegando sérios problemas relacionados com a expedição das licenças ambientais e ao final requereu a anulação das licenças concedidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado do Piauí. No Processo o MPF afirma que.

O licenciamento ambiental padece de inúmeras irregularidades, que inquinam as licenças ambientais (PI-LP.05695-1/2023 e PI-LI.03699-



ALEPI

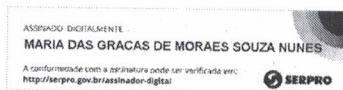
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

2/2025), em especial: (a) a incompetência da SEMARH para licenciar o empreendimento; (b) a ausência de participação do ICMBio no licenciamento ambiental; (c) a ausência de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais; (d) o fracionamento do licenciamento ambiental; (e) a ausência de prévia outorga de recursos hídricos; (f) o indeferimento de ligação do empreendimento no Sistema Interligado Nacional; (g) irregularidades formais no processamento do licenciamento ambiental; e (h) a deficiência de análise dos impactos ambientais, sobretudo considerando os princípios da prevenção e da precaução.

Diante da grandeza do Projeto de Hidrogênio Verde e dos benefícios que trará para Parnaíba e para todo o Piauí, bem como, a imperiosa necessidade de conhecer e debater os problemas elencados pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública ajuizada, reiteramos a solicitação do encaminhamento de expedientes aos órgãos em destaque para que encaminhe as informações e os documentos aptos a ensejar um debate público na Assembleia Legislativa, a casa do povo piauiense.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 07 de julho de 2025.



**DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA
PROGRESSISTAS**